

Situação: O preprint foi submetido para publicação em um periódico

# FEMINICÍDIO, LEIS DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES E ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO: UMA REVISÃO INTEGRATIVA DA LITERATURA

Mara Dantas Pereira, Jamille Maria de Araujo Figueiredo, Míria Dantas Pereira

DOI: 10.1590/SciELOPreprints.490

Este preprint foi submetido sob as seguintes condições:

- O autor submissor declara que todos os autores responsáveis pela elaboração do manuscrito concordam com este depósito.
- Os autores declaram que estão cientes que são os únicos responsáveis pelo conteúdo do preprint e que o depósito no SciELO Preprints não significa nenhum compromisso de parte do SciELO, exceto sua preservação e disseminação.
- Os autores declaram que a pesquisa que deu origem ao manuscrito seguiu as boas práticas éticas e que as necessárias aprovações de comitês de ética de pesquisa estão descritas no manuscrito, quando aplicável.
- Os autores declaram que os necessários Termos de Consentimento Livre e Esclarecido de participantes ou pacientes na pesquisa foram obtidos e estão descritos no manuscrito, quando aplicável.
- Os autores declaram que a elaboração do manuscrito seguiu as normas éticas de comunicação científica.
- Os autores declaram que o manuscrito não foi depositado e/ou disponibilizado previamente em outro servidor de preprints.
- Os autores declaram que no caso deste manuscrito ter sido submetido previamente a um periódico e estando o mesmo em avaliação receberam consentimento do periódico para realizar o depósito no servidor SciELO Preprints.
- O autor submissor declara que as contribuições de todos os autores estão incluídas no manuscrito.
- O manuscrito depositado está no formato PDF.
- Os autores declaram que caso o manuscrito venha a ser postado no servidor SciELO Preprints, o mesmo estará disponível sob licença [Creative Commons CC-BY](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).
- Caso o manuscrito esteja em processo de revisão e publicação por um periódico, os autores declaram que receberam autorização do periódico para realizar este depósito.

Submetido em (AAAA-MM-DD): 2020-05-15

Postado em (AAAA-MM-DD): 2020-09-29

**Feminicídio, Leis de Proteção às Mulheres e Estratégias de Enfrentamento: Uma  
Revisão da Literatura**

**Femicide, Women Protection Laws and Coping Strategies: A Literature Review**

Mara Dantas Pereira – ORCID: (<https://orcid.org/0000-0002-5943-540X>) (autora de  
correspondência) E-mail: [maradantaspereira@gmail.com](mailto:maradantaspereira@gmail.com)

Bacharel em Psicologia pela Universidade Tiradentes, Aracaju/SE, Brasil.

Jamille Maria de Araujo Figueiredo – ORCID: (<http://orcid.org/0000-0002-3770-5579>)

E-mail: [jamillefigueiredo@hotmail.com](mailto:jamillefigueiredo@hotmail.com)

Mestre e Doutoranda pelo Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Psicologia–PPGPSI,  
da Universidade Federal de Sergipe -UFS; Professora preceptora do Departamento de  
Psicologia da Universidade Tiradentes -UNIT, Aracaju/SE, Brasil.

Míria Dantas Pereira – ORCID: (<http://orcid.org/0000-0002-9774-9717>)

E-mail: [miriadantaspereira@gmail.com](mailto:miriadantaspereira@gmail.com)

Bacharel em Farmácia pela Universidade Tiradentes, Aracaju/SE, Brasil.

## **RESUMO**

Este trabalho parte da preocupação com as crescentes taxas de feminicídios no Brasil, temática de grande gravidade e relevância. Neste contexto, o objetivo do presente estudo é analisar como a literatura aborda o feminicídio, bem como o seu combate por intermédio de leis de proteção e estratégias de enfrentamento. Como metodologia deste estudo, optou-se por uma revisão narrativa da literatura, realizada através da busca de publicações nas bases de dados: Biblioteca Virtual em Saúde (BVS), Periódicos Eletrônicos em Psicologia (PePsic), Scientific Electronic Library Online (SciELO) e Red de Revistas Científicas da América Latina y el Caribe, España e Portugal (Redalyc). Foram selecionados 28 manuscritos para compor o estudo. Com base em estudos e discussões, percebe-se que é necessário ter em mente que profissionais da saúde em conjunto com assistentes sociais, devem apoiar e fornecer retaguarda na condução dos casos de violência contra a mulher, exercendo o seu papel fundamental na construção de ações educativas, preventivas e de enfrentamento ao feminicídio.

**Palavras-chave:** Feminicídio. Violência Contra a Mulher. Violência de Gênero.

## **ABSTRACT**

This work is based on the concern with the increasing rates of femicide in Brazil, a topic of great gravity and relevance. In this context, the objective of the present study is to analyze how the literature addresses femicide, as well as its fight through protection laws and coping strategies. As the methodology of this study, we opted for a narrative review of the literature, carried out by searching publications in the databases: Virtual Health Library (VHL), Electronic Journals in Psychology (PePsic), Scientific Electronic Library Online (SciELO) and Network of Scientific Journals of Latin America and the Caribbean, Spain and Portugal (Redalyc). 28 manuscripts were selected to compose the study. Based on studies and discussions, it is clear that it is necessary to keep in mind that health professionals, together with social workers, must support and provide a back-up in the handling of cases of violence against women, exercising their fundamental role in the construction of actions educational, preventive and confronting femicide.

**Keywords:** Femicide. Violence Against Women. Gender Violence.

## 1 INTRODUÇÃO

O termo inglês “*femicide*” é originário do espanhol “*feminicidio*” e está conquistando grande visibilidade na mídia, na sociedade e na política. O que tem propiciado a criação de políticas públicas de prevenção e combate à violência de gênero contra as mulheres. Em 1961, na América Latina, o termo feminicídio foi utilizado pela antropóloga e congressista mexicana Marcela Lagarde de Los Ríos, que definiu feminicídio como crime de assassinato brutal de mulheres pelo fato de serem mulheres, e destacou a necessidade de ampliação da responsabilização por parte dos Estados-Nação (BANDEIRA; MAGALHÃES, 2019).

Nos últimos anos, o assunto tem obtido visibilidade através de movimentos feministas, que trouxeram discussões sobre as violências cometidas contra as mulheres, inquirindo a efetiva proteção do direito à vida e a dignidade da mulher. Nesse cenário, a especialista Dra. Diana Russel foi uma das pioneiras no movimento feminista a contribuir em temas que envolvem violência e abuso contra a mulheres, além de incluir o feminicídio nas pautas de debate em fóruns internacionais (ROCHA et al., 2018).

Em 2019, o Brasil exibiu índices alarmantes de violência e assassinatos cometidos contra as mulheres. No mesmo ano, no mínimo, 126 mulheres foram mortas por motivação de gênero no país, além disto aconteceu o registro de 67 tentativas de homicídio (JUNG; CAMPOS, 2019).

Torna-se pertinente citar a Lei do feminicídio nº 13.104/2015, que qualifica o crime cometido contra as mulheres como hediondo no Brasil, assim como agravadores caso a vítima encontrem-se em estado de vulnerabilidade (presença dos filhos, gravidez, etc.), o que representa um progresso em refutação a violência contra a mulher e uma adição da representatividade e da gravidade de crimes realizados por motivação em relação ao gênero (ROCHA; SENRA, 2017; SILVA et al., 2019).

Reconhece-se pelo Estado o quanto é prejudicial e pernicioso para a sociedade o feminicídio, no que concerne às necessidades do cumprimento e reforço das leis de proteção às mulheres já vigentes no país, possibilitando a promoção de justiça de gênero com o propósito de diminuir as práticas discriminatórias até então presentes no Direito e no Poder Judiciário (OLIVEIRA; COSTA; SOUSA, 2015). Com isso em mente, o objetivo do presente estudo é

analisar como a literatura aborda o feminicídio, bem como o seu combate por intermédio de leis de proteção e estratégias de enfrentamento.

## 2 METODOLOGIA

O presente estudo assume o método de revisão narrativa da literatura, por ser uma abordagem metodológica vasta, apropriada para descrever e discutir o desenvolvimento ou o "estado da arte" de um determinado assunto, sob ponto de vista teórico ou contextual (ROTHER, 2007).

Optou-se por realizar a estratégia PICO para elaborar a questão norteadora deste estudo, visto que ela garante uma busca acurada das evidências científicas relativas ao objeto. PICO é um acrônimo onde a letra P (*population*) indica a população, a letra I (*intervention*) corresponde a intervenção escolhida, a letra C (*comparison*) diz respeito a comparação e a letra O (*outcome*) são os desfechos desejados (METHLEY et al., 2014). Para este estudo o acrônimo definido foi: P – mulheres que sofrem violência, I - feminicídio, C - não se aplica, O – identificar as leis de proteção às mulheres e estratégias de enfrentamento. Assim sendo, esse artigo tem como pergunta norteadora: “Quais são as leis de proteção às mulheres e estratégias de enfrentamento em combate ao feminicídio?”.

O percurso metodológico deste estudo foi traçado a partir de uma pesquisa realizada no período de fevereiro a maio de 2020, utilizando-se de estudos publicados entre os anos de 2005 a 2020, nos idiomas português, inglês e espanhol; extraídos das seguintes bases de dados científicas: Biblioteca Virtual em Saúde (BVS), Periódicos Eletrônicos em Psicologia (PePsic), *Scientific Electronic Library Online* (SciELO) e *Red de Revistas Científicas da América Latina y el Caribe, España e Portugal* (Redalyc). Para a busca foram utilizados os Descritores em Ciências da Saúde (DeCS) e os *Medical Subject Headings* (MeSH/PubMed), executando o uso das subsequentes termos (palavras-chave): Feminicídio, Violência contra a mulher, Violência de gênero; sucessivamente para os termos correlatos em espanhol: *Feminicidio, Violencia contra la mujer, Violencia de género*; por fim, para os termos correlatos em inglês: *Femicide, Violence against women, Gender violence*.

Para a busca dos artigos incluídos nesta revisão narrativa, foi realizada uma busca nas bases de dados supracitadas anteriormente. No qual, a escolha destas bases justifica-se pelo fato de serem plataformas de busca reconhecidas na área de Ciências Humanas, definidas por serem um banco de dados certificado nacional e internacionalmente que contém informações

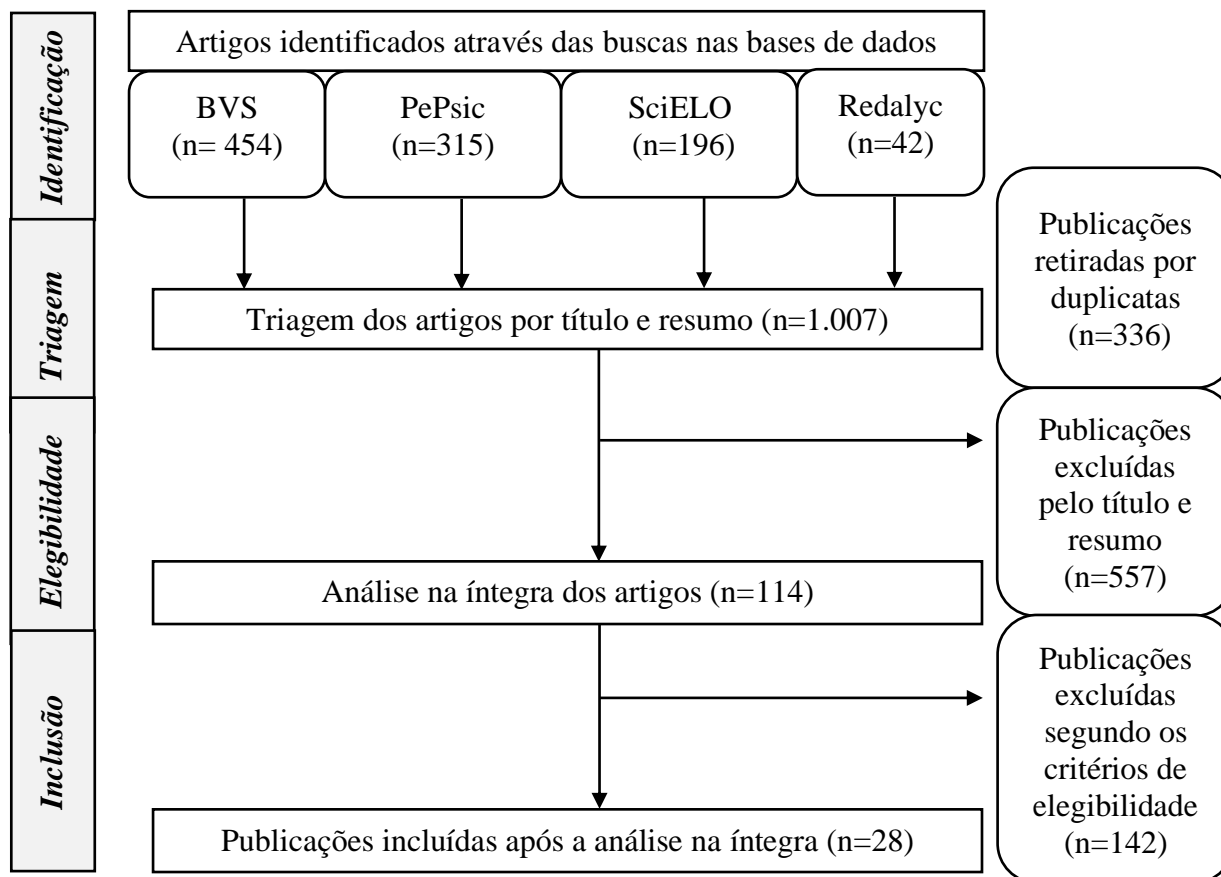
bibliográficas confiáveis de estudos autenticados de diversas revistas, periódicos, jornais e repositórios institucionais.

Foram utilizados os seguintes critérios de inclusão: i) estudos na íntegra; ii) entre 2005 e 2020; iii) publicados em língua portuguesa, inglesa e espanhola; iv) estudos gratuitos com acesso público; v) respaldou-se na busca sobre o tema referido por intermédio de estudos de revisão narrativa, além de estudos críticos, descritivos e narrativos; e critérios de exclusão: i) estudos duplicados; ii) resumos; iii) estudos que não estivessem na íntegra iv) publicados em língua italiana, francesa etc. v) anos inferiores a 2005 e vi) publicações não gratuitas.

Ademais, durante o processo de triagem dos referenciais teóricos para a presente revisão narrativa, obteve-se inicialmente, tendo em relação à soma de todas as bases de dados escolhidas e os critérios de inclusão e exclusão propostos anteriormente, se alcançou o quantitativo de (n=1.007) publicações congruentes ao tema e ao período aventado. Ato contínuo, foi executado o procedimento de escolha para a revisão do estudo, seguindo os critérios de elegibilidade. Assim, direcionando-se para as seguintes etapas de seleção das publicações com base no protocolo *Preferred Reporting Items for Systematic Reviews and Meta-Analyses* (PRISMA) (SANTOS; PIMENTA; NOBRE, 2007), a partir da Figura 1, tais como: publicações retiradas por duplicatas (n=336); excluídas pelo título e resumo (n=557); analisadas na íntegra dos artigos (n=114); excluídas segundo os critérios de elegibilidade (n=142) e escolha final da bibliografia relevante (n=28).

Utilizou-se o gestor de referências bibliográficas Mendeley versão 1.19.4, como ferramenta para auxiliar na seleção dos estudos e na condução da RIL. Ainda nesse sentido, dois autores independentes (MDP e JMAF) realizaram a leitura e avaliação dos títulos e resumos dos estudos selecionados nas bases de dados, em compatibilidade com os critérios de inclusão/exclusão citados anteriormente, selecionaram os estudos para leitura na íntegra. Não houve divergências entre os revisores sobre a inclusão dos estudos, ambos respaldaram os estudos que atenderam os elementos necessários para responder à pergunta norteadora deste estudo.

**Figura 1 - Fluxograma de seleção dos estudos baseado na recomendação PRISMA**



Fonte: Autores

### 3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

#### 3.1 Caracterização do *corpus* de análise desta pesquisa

Após o processo de avaliação e seleção dos estudos, foram incluídos na presente revisão narrativa, 28 publicações. O maior número de publicações selecionadas foi encontrado na base de dados BVS (40%), seguido pelo PePsic (20%), SciELO (20%) e Redalyc (20%). Quanto ao idioma abordado nos estudos, encontrou-se 82% (n = 23) de estudos em português, 15% em espanhol (n = 4) e 3% em inglês (n = 1). Em seguida, apresentamos a distribuição em relação ao periódico, título, autor(res) e ano. Na Tabela 1, apresentamos a distribuição dos estudos selecionados.

**Tabela 1 - Estudos selecionados de acordo com periódico, título, autor(res) e ano**

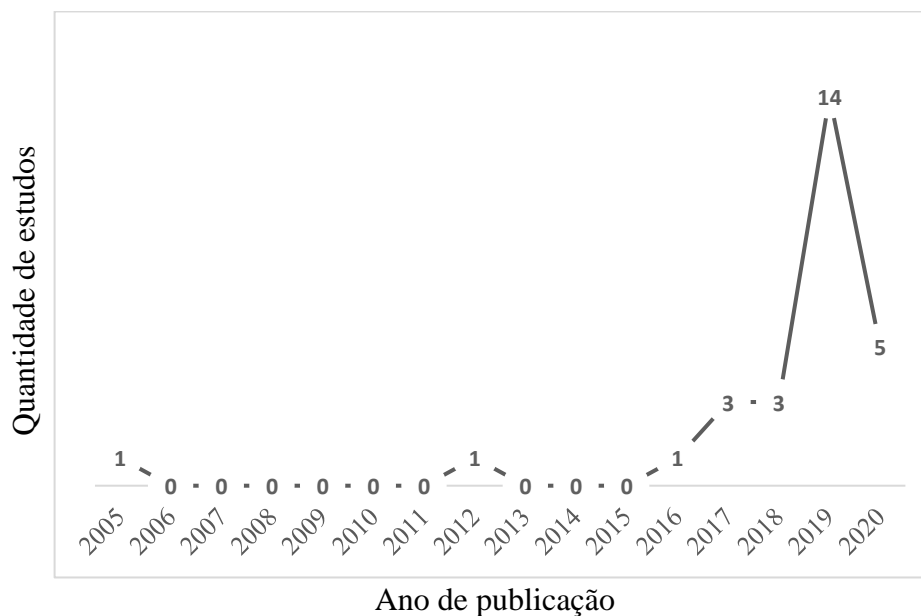
| <b>Periódico</b>  | <b>Título</b>  | <b>Autor(res)/ano</b>               |
|---|--|-------------------------------------|
| Antrópica Revista de Ciencias Sociales y Humanidades          | La violencia feminicida y el feminicidio en la Península de Yucatán: características y contextos regionales                                  | López (2019)                        |
| Katálysis   | O feminicídio e a legislação brasileira  | Souza (2018)                        |
| Revista Americana de Empreendedorismo e Inovação              | A Lei do Feminicídio 13.104/2015 e seus impactos no estado do Paraná: Protagonismo para uma mudança cultural                                 | Silva e Contrigiani (2020)          |
| JURIS   | O feminicídio como uma manifestação das relações de poder entre os gêneros   | Fonseca <i>et al.</i> (2018)        |
| ESMESC  | A possibilidade de reconhecimento da qualificadora do feminicídio em face da presença de outra qualificadora subjetiva no crime de homicídio | Coelho (2019)                       |
| Depósito Institucional de Universidad Cooperativa de Colombia | Factores psicosociales que intervienen en la criminalidad de la mujer: el feminicidio  | Zarate-Fuentes e Ruiz-Romero (2019) |
| Depósito Institucional de Universidad Cooperativa de Colombia | Factores de riesgo que inciden en el feminicidio y las consecuencias que se evidencian en las familias                                       | Diuza <i>et al.</i> (2019)          |
| Depósito Institucional de Universidad Cooperativa de Colombia | Violencia contra la mujer y el feminicidio frente a los derechos humanos en la ciudad de Santa Marta   | Hernández e Zabaleta (2017)         |
| Gaceta Sanitaria  | Perfil sociodemográfico del feminicidio en España y su relación con las denuncias por violencia de pareja                                    | Sanz-Barbero <i>et al.</i> (2016)   |
| Intexto   | Violência de gênero em debate: uma análise das conversações sobre a lei do feminicídio na fanpage do Senado Federal                          | Rizzotto e Saraiva (2020)           |
| Revista de Direito de Família e Sucessão                      | A violência contra a Mulher, a Criança e o Adolescente como causa da perda do poder familiar à luz da Lei N° 13.715/2018                     | Morais e Leite (2020)               |
| Revista Artigos Com   | A legislação penal do Feminicídio  | Pinheiro e Silva (2019)             |

|  |   |                              |
|--|---|------------------------------|
| Revista Eletrônica de Direito da Faculdade Estácio do Pará                   | A Lei do Femicídio: sua aplicabilidade e consequências  | Sadalla <i>et al.</i> (2019) |
| Anuário Pesquisa e Extensão Unoesc São Miguel do Oeste                       | Femicídio: quem ama não mata  | Burgin e Silva (2019)        |
| Revista de Iniciação Científica e Extensão da Faculdade de Direito de Franca | Femicídio e a Lei 13.104/2015: A necessidade da Lei do Femicídio à promoção da igualdade material das mulheres    | Moscardini (2019)            |
| ReBIS  | Incidência da Violência contra a Mulher e a Lei do Femicídio  | Rabelo <i>et al.</i> (2019)  |
| Tempo Social   | Femicídio em cena. Da dimensão simbólica à política   | Machado e Elias (2018)       |
| Revista Memorare   | A culpa é de que(m)? O invisível e o incógnito no discurso sobre o femicídio                                      | Alvares e Medeiros (2019)    |
| Repositório da Universidade Federal Fluminense                               | A violência contra a mulher: Um estudo histórico sobre a importância da implantação da Lei do Femicídio no Brasil | Pereira (2019)               |
| Coisas do Gênero   | Se te agarro com outro te mato: Reflexões sociojurídicas sobre o femicídio no Brasil                              | Angelin e Martins (2019)     |
| Jornal Eletrônico Faculdade Vianna Júnior                                    | Femicídio: o papel da mídia e a culpabilização da vítima  | Barros e Silva (2019)        |
| Brazilian Journal of Health Review   | A violência doméstica durante a quarentena da COVID-19: entre romances, femicídios e prevenção                    | Maranhão (2020)              |
| Revista da Defensoria Pública do Distrito Federal                            | A transversalidade dos crimes de feticídio/femicídio no Brasil e em Portugal                                      | Bandeira e Magalhães (2019)  |
| Estudios Socio-Jurídicos   | Delito de feticídio. Muerte violenta de mujeres por razones de género   | Munevar (2012)               |
| Ciências & Saúde Coletiva  | Femicídios: conceitos, tipos e cenários.  | Meneghel e Portella (2017)   |
| Outros Tempos – Pesquisa em Foco - História                                  | Aportes conceituais sobre o fenômeno do feticídio   | Nogueira e Veronese (2020)   |
| Portal World Health Organization (WHO)                                       | WHO multi-country study on women's health and domestic violence against women                                     | WHO (2005)                   |
| Ciências & Saúde Coletiva  | Análise da tendência da mortalidade feminina por agressão no Brasil, estados e regiões                            | Leite <i>et al.</i> (2017)   |

**Fonte:** Autores.

Em termos da caracterização da produção, os 28 estudos foram publicados entre os anos de 2005 e 2020, distribuídos em uma frequência que demonstra uma predominância de estudos publicados no ano de 2019 que compõe o *corpus* de análise deste estudo. O Gráfico 1, exibe uma distribuição ao longo do período de publicação.

**Gráfico 1 - Distribuição dos estudos em relação aos anos de publicação**



**Fonte:** Autores.

Após leituras consecutivas dos estudos selecionados e diante do entrelaçamento das evidências científicas, foi possível evidenciar que a temática possui uma complexidade e pluralidade de ações, o que permitiu a construção de três categorias temáticas que melhor descreveram os resultados encontrados: i) breve apresentação histórica da violência contra mulher e o feminicídio; ii) breve apresentação das leis em combate à violência contra a mulher e o feminicídio no Brasil e iii) breve consideração sobre as estratégias de enfrentamento à violência contra a mulher e feminicídio. Ambas têm como finalidade auxiliarem na compreensão sobre o crime de feminicídio e seus tópicos que ampara e protege, oportunizando o direito às mulheres, a partir das normas vigentes na legislação brasileira e as estratégias de enfrentamento no seu combate.

### **3.2 Breve apresentação histórica da violência contra mulher e o feminicídio**

Os conceitos de violência contra mulher e feminicídio estão juntos de um amplo debate acadêmico e jurídico que se ampliou com maior força nas últimas décadas. Faz-se a menção que o uso da expressão “violência de gênero” é tão recente quanto o próprio reconhecimento da existência do abuso contra as mulheres (LÓPEZ, 2019).

Para López (2019), para este conceito existem definições distintas, uma das mais citadas é violência como ato sexista, que resulte em dano possível ou real físico, sexual ou psíquico, incluindo ameaças, coerção ou privação liberdade arbitrária, se ocorre na vida pública ou privada.

Neste contexto, a violência contra a mulher por motivos de gêneros é histórica e tem uma característica basilar, que se sustenta devido à sua condição de subalternidade na ordem sociocultural patriarcal. Este relacionamento de poder, se encontra amparado em padrões de superioridade, domínio e coação, gerando a discriminação e o individualismo, o aproveitamento e à criação de estereótipos, os quais são propagados de uma geração para outra e refletindo tanto no campo público (governo, política, religião, escolas e meios de comunicação), como no campo privado (família, parentes e amigos) (SOUZA, 2018).

Em virtude destes fatores e pelas conjunções históricas, são naturalizadas formas de discriminação contra as mulheres, e assim gerando condutas sociais que consentem ataques a saúde, integridade, desenvolvimento e liberdade (SILVA; CONTRIGIANI, 2020).

No Brasil desde o período Colonial, as mulheres são postas em lugar de submissão, se subjugando ao patriarcalismo com todos os reflexos desta colocação de influência empreendida pelos homens e reproduzida continuamente por várias partes da sociedade brasileira. Ainda que haja diversas realizações, especialmente com relação às lutas dos movimentos feministas no Brasil, na era contemporânea não houve dias melhores às mulheres, que ainda permanecem passando por diversas formas de violência numa proporção periódica absurda que aparenta persistir-se nas relações cotidianas no âmbito social (BANDEIRA; MAGALHÃES, 2019).

Desta forma, faz-se necessário apresentar o conceito de Patriarcalismo, de acordo com os autores Fonseca *et al.* (2018, p. 54) caminha nessa direção:

O patriarcalismo é uma das estruturas sobre as quais se assentam todas as sociedades contemporâneas. Caracteriza-se pela autoridade, imposta institucionalmente, do homem sobre a mulher e filhos no âmbito familiar. Para que essa autoridade possa ser exercida, é necessário que o patriarcalismo permeie toda a organização da sociedade, da produção e do consumo à política, à legislação e à cultura. Os relacionamentos interpessoais e, conseqüentemente, a personalidade, também são marcados pela dominação e violência que têm sua origem na cultura e instituições do patriarcalismo.

Em continuidade, a concepção histórica da ideia que o homem é o gênero dominador, que inclui a mulher ao nível inferior não foi gerada meramente por homens, mas também por

mulheres que experienciaram e cresceram com esta realidade, e assumiram para si a posição de sexo frágil, ocasionalmente por conforto, ou por ausência de oportunidade, e inclusive por proteção, o fato é que esta realidade levou séculos para ser constituída e pode demorar muito tempo para ser desconstruída. O que é primordial é o entendimento de que a desigualdade de gênero concebe violência contra a mulher, por ser mulher, encontramos-nos diante do ódio por questões de gênero, tornando-se o crucial motivo pelo qual os movimentos feministas defendem a igualdade de gênero (SILVA; CONTRIGIANI, 2020).

Diante do exposto, anteriormente, é preciso frisar a partir da conceituação de violência de gênero como aponta Coelho (2019, p. 60):

A violência contra a mulher, por razões de gênero, é uma das mais graves formas de agressão ou violação, pois lesa a honra, o amor próprio, a autoestima e seus direitos fundamentais; trata-se, portanto, de um crime que deixa mais do que marcas físicas, atingindo a própria dignidade da mulher, como ser humano e cidadã, que merece um tratamento igualitário, urbano e respeitoso por sua própria condição de mulher.

Mais adiante, os autores Nogueira e Veronese (2020, p. 231) listam os tipos de feminicídio existente no contexto psicossocial:

- a) feminicídio familiar o qual é praticado por um homem com laços de parentesco;
- b) feminicídio infantil que seria o assassinato de meninas praticado tanto por homens quanto mulheres que tenham relação de confiança com a criança;
- c) feminicídio por ocupações estigmatizadas seria aquele praticado contra mulheres que trabalham na noite, em bares e casas noturnas, como bailarinas, *stripers*, garçonetes e prostitutas;
- d) feminicídio sexual sistêmico desorganizado envolve sequestro, tortura, violação e descarte do cadáver, sendo que os assassinos podem ser conhecidos ou desconhecidos e matam de uma só vez e em período determinado.
- e) feminicídio sexual sistêmico organizado também envolve sequestro, tortura, violação e descarte do cadáver, porém é praticado por redes organizadas, com métodos específicos, de forma sistemática.

Para Zarete-Fuentes e Ruiz-Romero (2019), existem diversos fatores de risco correlacionados a ocorrência de feminicídio, tanto manifestado individualmente (histórico pessoal, porte arma de fogo, homem forçar a mulher a ter relacionamento sexual), além de problemas sexuais e da saúde mental.

Diante disso, pode-se citar fatores estruturados em três níveis de hierarquia: (i) microssistema: superioridade masculina no âmbito familiar, tendo o homem o controle do dinheiro, consumindo álcool e substâncias psicoativas e princípios do status de propriedade relacionado a figura da mulher; (ii) exossistema: taxas de desemprego, baixo nível socioeconômico e entrada do homem no mundo do crime; (iii) macrossistema: a figura do másculo ser associada a um indivíduo agressivo e dominante, com papéis rígidos de gênero,

anuência de violência interpessoal, entre outras relacionadas (DIUZA; MOSQUERA; FLÓREZ, 2017).

Neste contexto, é preciso destacar que o feminicídio ocorre comumente em mulheres jovens, por causa de sua provável baixa acomodação para se procurar ajuda ou se defender. Assim, outra condição que induz ao feminicídio é que a mulher no estado civil de casada ou na manutenção qualquer tipo de união, gera o aumento significativo da chance de ser vítima de violência podendo chegar ao feminicídio (HERNÁNDEZ; ZABALETA, 2017).

Em contrapartida, também ocorre quando o casal termina o seu relacionamento, época em que a mulher é sujeita a assédio contínuo (SANZ-BARBERO et al., 2016). Nesse sentido, entende-se que o feminicídio seria o reflexo de súbitas modificações econômicas, sociais e políticas que mudam os relacionamentos de nível individual de poder e fornecem incentivos para ataques violentos contra mulheres em diversos contextos (ZARATE-FUENTES; RUIZ-ROMERO, 2019).

Neste cenário, a violência psicológica afeta consideravelmente a autoestima da mulher e a deixa em estado de vulnerabilidade ao ser vítima de diferentes formas de violência e lhe impossibilita de procurar ajuda, dos tipos de violência psicológica sofrida pela mulher, os tipos mais comuns são: abuso verbal, amedrontamento, ameaças, isolamento, menosprezo e abuso econômico (HERNÁNDEZ; ZABALETA, 2017).

Contudo, compreende-se que é por intermédio da violência psicológica que o agressor realiza a manipulação e controle emocional sobre a vítima. Este tipo de agressão acaba não concedendo sequelas visíveis pelo corpo, entretanto, é mais preocupante do que a violência física, pois a vítima expõe-se ao sofrimento psíquico, podendo desenvolver transtornos psicológicos, que prejudicarão a sua autoestima, além de gerar angústia, ansiedade e depressão (HERNÁNDEZ; ZABALETA, 2017; SANZ-BARBERO et al., 2016).

Na mesma linha de entendimento, menciona-se que na América Latina, o feminicídio é um ato cotidiano, relacionado as situações como pobreza, exploração, marginalização e baixos níveis de escolaridade, que geram um aumento da suscetibilidade em algumas mulheres que sofreram violência de gênero ou feminicídio. Logo, foi naturalizado ao longo do tempo, levando à formação de um grave problema social. Pode-se concluir, que o feminicídio foi uma decorrência do racismo, sexismo, entre outras exclusões que aconteceram na América Latina (ZARATE-FUENTES; RUIZ-ROMERO, 2019; RIZZOTTO; SARAIVA, 2020; MORAIS; LEITE, 2019).

### **3.3 Breve apresentação das leis em combate à violência contra a mulher e o feminicídio no Brasil**

No Brasil, desde a década de 1970 o movimento feminista vem lutando para conquistar reformas políticas com relação ao enfrentamento da violência doméstica. Neste ínterim, se passaram 50 anos de lutas e, diversas estratégias foram implementadas no país por causa das feministas, obtendo várias conquistas tanto no campo social, jurídico e da saúde (SADALLA et al., 2019).

Nesse cenário, Maria da Penha foi a pioneira para criação da Lei nº 11.304, batizada com seu nome, lamentavelmente ela recebeu várias agressões de seu companheiro, em uma das agressões por pouco não perdeu a sua vida, no momento em que foi atingida por disparos de arma de fogo pelo seu companheiro, depois deste crime ela perdeu o direito de andar, restringindo-se a dependência do uso de cadeira de rodas para se locomover (PINHEIRO; SILVA, 2019). Mesmo diante de diversas queixas na delegacia, não havia uma punição severa que impossibilitasse a repetição das agressões. No entanto, com a criação da Lei, o seu legado foi fundamental para o combate do feminicídio, oferecendo seis pontos primordiais para evitar o feminicídio íntimo (SADALLA et al., 2019).

Silva e Contrigiani (2020), destacam que em 22 de setembro de 2006 o Brasil implementou um enorme progresso na questão da violência contra a mulher, com a promulgação da Lei nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha, concebendo com que a violência contra a mulher deixasse de ser definida como um crime de menor potencialidade ofensiva, tornando-se um crime de lesão corporal por violência doméstica, crime de ação penal pública, independentemente de sua atuação, desta forma a vítima não pode retirar a queixa contra o seu agressor.

Dessa forma, se faz primordial acrescentar que a lei trata de vários tipos de violência contra a mulher, concentrando-se em determina-las e identifica-las. Nesse sentido, apoiando-se no artigo 7º da lei nº 11.340/2006 entende-se violência como:

A violência doméstica e familiar contra a mulher, sendo elas a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal, ou seja, desde empurrões, tapas, socos até espancamentos e a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause danos emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (Silva e Contrigiani, 2020, p. 36).

Conforme Sadalla *et al.* (2019, pp. 9-10), a lei Maria da Penha contempla mais a relação de afeto conseguindo haver coabitação ou não, ela apresenta cinco tipos de violência contra a mulher:

- (i) Violência Física: costuma ser o tipo de violência mais facilmente reconhecida pela maioria das pessoas. Consiste em qualquer tipo de agressão física que prejudique a saúde ou integridade corporal da vítima;
- (ii) Violência Psicológica: um tipo de agressão mais “sutil”, que não deixa marcas visíveis, mas que também pode causar danos irreparáveis. Esse tipo de conduta pode provocar prejuízos emocionais graves e normalmente atinge a autoestima da vítima;
- (iii) Violência Sexual: Um assunto sério e, infelizmente, muito comum no Brasil e também na maioria dos países subdesenvolvidos. A violência sexual muitas vezes acontece dentro do próprio lar das mulheres;
- (iv) Violência Patrimonial: Destruir pertences pessoais, se apossar de objetos particulares da vítima ou mesmo ameaçá-la ou coagi-la a transferir dinheiro e outros bens para o agressor são algumas das situações que são caracterizadas como violência patrimonial, outro tipo de violência contra a mulher previsto na lei;
- (v) Violência Moral: está correlacionada com a violência psicológica. Normalmente, são classificadas como violência moral ações como difamação, calúnia, injúria ou outras atitudes que visam prejudicar a imagem da vítima diante de outras pessoas.

Cabe ainda ressaltar, que no período anterior à lei, de 1980 até 2006, a elevação do número de homicídios de mulheres foi de 7,6% ao ano. Visto que no período de 2006 até 2013, após a vigência da lei, houve a redução do número destes homicídios para 2,6% ao ano e das taxas para 1,7% ao ano (FONSECA *et al.*, 2018).

É importante salientar, que a lei Maria da Penha busca impedir a violência contra a mulher e propiciar assistência às mulheres vítimas de violência doméstica. Embora com a criação desta lei, os números de violência contra mulher mantêm-se consideráveis, muito ainda é necessário ser feito, ademais ainda permanecem os casos de intimidação. Contudo, após a edição da Lei, a mulher passou a buscar as autoridades em função de seus direitos a ter proteção, o que antes não ocorria (BURGIN; SILVA, 2019).

Os autores Burgin e Silva (2019, p. 7), salientam a recente alteração na Lei Maria da Penha, por meio da lei nº 13.827/19, que válida:

A aplicabilidade da medida protetiva de urgência, pela autoridade judicial, delegado de polícia ou policial, à mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou a seus dependentes, e para determinar o registro da medida protetiva de urgência em banco de dados mantido pelo CNJ, desde que, verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes. Sendo, o agressor, imediatamente afastado do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida. O juiz, será comunicado no prazo máximo de 24 horas e decidirá, sobre a manutenção ou a revogação da medida aplicada.

Por outro lado, Moscardini (2019) realça que o mapa da violência no ano de 2015, traz estimativas que no decorrer do período de uma década, o número de mulheres vítimas de homicídio sofreu uma alta de 21% ao mesmo tempo que o crescimento da população feminina

foi de apenas 11,1%. Além disto, o Brasil detém quarenta e oito vezes mais homicídios femininos que o Reino Unido, e alcançou a quinta posição no meio das maiores taxas de homicídio de mulheres no mundo.

A lei do feminicídio foi criada, pois se tornou nítido que os números de agressões à mulher, acompanhadas de morte estavam muito altos. O feminicídio é caracterizado pelo assassinato de mulheres e a desigualdade de gênero. Com isto, foi legislado na lei nº 13.104, de 9 de março de 2015, que altera o Código Penal Brasileiro do ano de 1940, estabelecendo como crime de homicídio qualificado no qual for cometido contra as mulheres por motivo de sua condição de sexo feminino, aumentando a pena para 12 a 30 anos, no lugar de 12 a 20 anos (RABELO; SANTOS; AOYAMA, 2019)

Nesse momento, logo após a aprovação da lei nº 13.104/15 que, simbolicamente, ocorreu no dia Internacional das Mulheres (8 de março), prontamente a ONU Mulheres elogiou o Brasil pela iniciativa, que considerou indiscutivelmente como um “ato político” que fortaleceu a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, pondo o país no rol de outras quinze nações latino-americanas que já padronizaram a prática (MACHADO; ELIAS, 2018).

Conforme Rabelo, Santos e Aoyama (2019, pp. 74-75) o feminicídio é classificado em três tipos, sendo eles:

Feminicídio íntimo; feminicídio não íntimo; e feminicídio por conexões. O feminicídio íntimo é aquele cujos homens possuem uma relação mais íntima e familiar, sendo esses crimes praticados por parceiros com quem há uma relação mais pessoal, como namorado ou companheiro. O feminicídio não íntimo é aquele que a vítima não tem uma relação íntima, nem familiar e nem convivência, sendo exemplo, pessoas que trabalham no mesmo local. Esse tipo pode ser dividido em feminicídio não íntimo e feminicídio sexual, sendo que a vítima pode ou não ter sido violentada, considerando que o feminicídio sexual é a forma mais assustadora e também de assassinatos cometidos por pessoas que nunca tiveram relação com a vítima. O feminicídio por conexão é quando a mulher impede o assassinato de outra pessoa, mas se torna outra vítima.

Ao adentrarmos sobre a locução, as motivações surgem pela condição de sexo feminino, no qual é perceptível, pela avaliação dos cenários em que o crime envolvendo a violência doméstica e familiar, tanto como a depreciação ou discriminação à condição de mulher. Ademais, amplia-se a pena em um terço até a metade se o crime for executado no período de gestação ou nos três meses subsequentes ao parto. Ainda nesse sentido, o feminicídio foi incluso no rol de crimes hediondos (ALVARES; MEDEIROS, 2019).

Neste contexto, é preciso salientar que é equivocado o pensamento que o crime de feminicídio ocorre apenas no contexto doméstico e familiar, sendo que pode ocorrer por conta

de companheiros de trabalho, amizades e a sociedade do qual também podem realizar o delito (PEREIRA, 2019).

Em continuidade, pode ser qualificado e presumido como o ato de suicídio, que é provocado pelo contato contínuo da mulher a agressões psicológicas, e as desvantajosas possibilidades que a mulher tem, juntamente ao seu papel desigual que é imposto pela sociedade, como desrespeitos no âmbito de trabalho, humilhação no ambiente familiar, isso tudo pode gerar uma culminação de sentimento de inferioridade, tristeza, ansiedade e depressão (PEREIRA, 2019).

Diante disto, evidencia-se uma lei que busca não somente a preservação de alguém mais fraco, mas, especialmente, procura evitar o abuso de quem se encontra em posição privilegiada nas relações de influência cultural (ANGELIN; MARTINS, 2019). Assim, o feminicídio sendo um crime hediondo, de acordo com Barros e Silva (2019, p. 312), o Ordenamento Jurídico-Penal brasileiro diz:

Que durante o julgamento, formado pelo juiz ou pela juíza responsável pelo caso, pela promotoria, pela defesa e pelo júri, a decisão final sobre a culpa ou não do réu sofre interferência dos jurados, salvo em caso de absolvição por provas. A quantidade de tempo que o condenado pegará em regime de reclusão dependerá do andamento do julgamento e da determinação judicial.

Em síntese, o feminicídio se estabelece em uma concepção ampla, que engloba as mais diversas violências históricas sofridas pelas mulheres ao longo de décadas, que depois da implementação da lei supracitada anteriormente, vem ganhando status no meio da sociedade mundial, em um espaço de visibilidade (ALVARES; MEDEIROS, 2019).

### **3.4 Breve consideração sobre as estratégias de enfrentamento à violência contra a mulher e feminicídio**

Para fazer frente a violência contra mulher, pode ser utilizadas as seguintes estratégias de intervenções em saúde pública como demonstrado na Tabela 2:

**Tabela 2 - Intervenções da saúde pública caracterizadas em três níveis de prevenção**

|                             |   |
|-----------------------------|---|
| <b>Prevenção primária</b>   | Abordagens que pretendem prevenir a violência antes que ela ocorra.   |
| <b>Prevenção secundária</b> | Abordagens centradas nas reações mais imediatas à violência, como cuidados médicos, serviços de emergência ou tratamento de doenças sexualmente transmissíveis após um estupro. |

---

**Prevenção terciária**

Abordagens que focalizam os cuidados prolongados após a violência, como reabilitação, reintegração e esforços para diminuir o trauma ou reduzir a deficiência prolongada ligada à violência.

---

**Fonte:** Adaptada de Maranhão (2020).

Nesse sentido, para combater o feminicídio é necessário realizar as ações de nomear, visibilizar e definir as mortes violentas de mulheres, o que concebe o exercício material do ofertar o direito e ter direitos. Desta forma, é necessário especificar os elementos objetivos e subjetivos do tipo penal que legalize esses crimes (MUNEVAR, 2012).

Meneghel e Portella (2017) salientam que a violência contra a mulher é uma situação de caráter crônico, conseqüentemente a resolução solicita tempo e as vítimas necessitam ser atendidas, acompanhadas e fortalecidas em linhas de cuidado que podem pleitear longos períodos de tempo. No entanto, o feminicídio é uma ação que pode acontecer abruptamente após uma desavença, discussão, atrito, constrangimento, intimidação, etc. Diante disso, as resoluções de proteção à mulher têm de ser adequadas e rápidas.

Ainda neste contexto, é fundamental implementar protocolos nos serviços de saúde, tanto na atenção básica, como também nos níveis de maior complexidade, para reconhecer a violência contra a mulher e o risco de morte. É preciso questionar se a mulher sofreu ou sofre a violência, ouvindo sem preconceitos e julgamentos, traçando um plano de cuidado, e fornecendo ajuda na elaboração de redes de suporte e, especialmente, discernir quando o evento é de risco imediato e, nesses casos, agir de forma rápida e eficaz para proteger a vítima. Por fim, elaborar um plano terapêutico singular para cada mulher afetada pela violência (MENEGHEL; PORTELLA 2017; ALVARES; MEDEIROS, 2019).

Nessa situação, salientamos que se faz necessário a implementação de ações educativas e de valorização das mulheres na sociedade. De modo, que possa colaborar com a redução da violência contra a mulher, os serviços de saúde precisam se aproximar do serviço social de forma ampla e sólida, cooperando com as ações dos agentes da Segurança Pública e da Justiça, efetuando assim, um importante papel no enfrentamento ao feminicídio (WHO, 2005). Cabe ressaltar, que a Organização Mundial de Saúde aconselha e realça o dever de os serviços de saúde notificar os casos de violência doméstica, sendo este considerado um procedimento obrigatório, assim como o acolhimento e o reconhecimento da integridade das mulheres na qualidade sujeito com direitos humanos (LEITE et al., 2017).

Ademais, observa-se que a medida em que toda sociedade é afetada pelas diversas formas e manifestações de violências contra a mulher, é necessário que profissionais da saúde, assim como os trabalhadores do âmbito jurídico e social, busquem adquirir uma educação continuada na tentativa de desnaturalizar e de dar subsídios em ações de enfrentamento ao feminicídio, através da manutenção de discussões e diálogo junto ao poder público brasileiro é de grande importância para que seja possível assegurar a preservação da integridade da mulher, através do compartilhamento de saberes e a promoção de Políticas Públicas de proteção à mulher (MENEGHEL; PORTELLA 2017; WHO, 2005; LEITE et al., 2017).

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Sobre o acervo estudado na discussão deste estudo, destaca-se que o feminicídio, geralmente cometido por homens contra as mulheres, possui como suas motivações, o ódio, o desdém ou o sentimento de controle sobre elas. Após o feminicídio ser reconhecido como um crime hediondo no Brasil, ocorreu um grande avanço no discernimento político do fenômeno, passando a ser visto com empatia pela sociedade. No entanto, é necessário ainda mudanças, pois essa violência assenta-se fortemente na cultura patriarcal e na desigualdade de gênero no país.

Nesse sentido, é preciso pensar em ações que procurem reduzir a violência em geral, observando-se as causas que se conectam com o aumento da possibilidade de mortalidade tanto para com às mulheres como os demais grupos vulneráveis. Diante de tais contornos, estas medidas podem trazer grandes benefícios a sociedade, reduzindo a violência e tendo como consequência diminuir o percentual de feminicídio no país.

Dessa forma, a lei do feminicídio nasce com o objetivo de o ato de matar mulheres deixasse de ser invisível para legislação penal e ganhasse um estatuto em particular. Nesse sentido, no que concerne o contexto de enfrentamento ao feminicídio, é preciso ter em mente que os profissionais da saúde em conjunto com assistentes sociais, devem apoiar e fornecer retaguarda na condução dos casos de violência contra a mulher, exercendo o seu papel fundamental na construção de ações educativas, preventivas e de enfrentamento ao feminicídio.

Finalmente, este estudo contribuiu com uma importante discussão sobre o fenômeno da violência contra a mulher de forma ampla, aproximando o direito de outras áreas, como o social e da saúde. Trazendo uma discussão sobre como o feminicídio e a legislação concernente está sendo abordada no âmbito científico e expondo um conhecimento que pode contribuir na

formulação de políticas públicas de proteção à mulher no âmbito psicossocial, bem como para a produção de estudos posteriores sobre o tema.

## REFERÊNCIAS

ALVARES, J.; MEDEIROS, C. A culpa é de que(m)? O invisível e o incógnito no discurso sobre o feminicídio. **Revista Memorare**, v. 6, n. 1, p. 172–188, 2019.

ANGELIN, R.; MARTINS, P. A. M. Se te agarro com outro te mato: Reflexões sociojurídicas sobre o feminicídio no Brasil. **Coisas do Gênero: Revista de Estudos Feministas em Teologia e Religião**, v. 5, n. 2, p. 6–20, 2019.

BANDEIRA, L. M.; MAGALHÃES, M. J. A transversalidade dos crimes de femicídio/feminicídio no Brasil e em Portugal. **Revista da Defensoria Pública do Distrito Federal**, v. 1, n. 1, p. 26–56, 2019.

BARROS, A. L.; SILVA, G. A. G. Feminicídio: o papel da mídia e a culpabilização da vítima. **Jornal Eletrônico Faculdade Vianna Júnior**, v. 11, n. 2, p. 302–323, 2019.

BURGIN, S.; SILVA, J. Q. Feminicídio: quem ama não mata. **Anuário Pesquisa e Extensão Unoesc São Miguel do Oeste**, v. 4, n. 1, p. 1–16, 2019.

COELHO, E. C. A possibilidade de reconhecimento da qualificadora do feminicídio em face da presença de outra qualificadora subjetiva no crime de homicídio. **Revista da ESMESC**, v. 26, n. 32, p. 59–84, 2019.

DIUZA, D. L. M.; MOSQUERA, E. K.; FLÓREZ, S. P. S. (2017). **Factores de riesgo que inciden en el feminicidio y las consecuencias que se evidencian en las familias**. Trabajo de posgrado en psicología. Universidad Cooperativa de Colombia.

FONSECA, M. F. S. et al. O feminicídio como uma manifestação das relações de poder entre os gêneros. **JURIS - Revista da Faculdade de Direito**, v. 28, n. 1, p. 49–66, 2018.

HERNÁNDEZ, Y. V. I.; ZABALETA, L. E. G. (2017). **Violencia contra la mujer y el feminicidio frente a los derechos humanos en la ciudad de Santa Marta**. Trabajo de posgrado en derecho. Universidad Cooperativa de Colombia.

JUNG, V. F.; CAMPOS, C. H. Órfãos do feminicídio: vítimas indiretas da violência contra a mulher. **Revista de Criminologias e Políticas Criminais**, v. 5, n. 1, p. 79–96, 2019.

LEITE, F. M. C. et al. Análise da tendência da mortalidade feminina por agressão no Brasil, estados e regiões. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 22, n. 9, p. 2971–2978, 2017.

LÓPEZ, L. C. J. La violencia feminicida y el feminicidio en la Península de Yucatán: características y contextos regionales. **Antrópica - Revista de Ciencias Sociales y Humanidades**, v. 5, n. 10, p. 21–46, 2019.

MACHADO, I. V.; ELIAS, M. L. G. G. R. Feminicídio em cena. Da dimensão simbólica à política. **Tempo Social**, v. 30, n. 1, p. 283–304, 2018.

MARANHÃO, R.A. A violência doméstica durante a quarentena da COVID-19: entre romances, feminicídios e prevenção. **Brazilian Journal of Health Review**, v. 3, n. 2, p. 3197–3211, 2020.

MENEGHEL, S. N; PORTELLA, A. P. Feminicídios: conceitos, tipos e cenários. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 22, n. 9, p. 3077–3086, 2017.

METHLEY, A. M. et al. PICO, PICOS and SPIDER: a comparison study of specificity and sensitivity in three search tools for qualitative systematic reviews. **BMC health services research**, v. 14, n. 1, p. 579, 2014.

MUNEVAR, D. I. M. Delito de femicidio. Muerte violenta de mujeres por razones de género. **Estudios Socio-Jurídicos**, v. 14, n. 1, p. 135–175, 2012.

MOSCARDINI, M. L. B. Feminicídio e a Lei 13.104/2015: A necessidade da Lei do Feminicídio à promoção da igualdade material das mulheres. **Revista de Iniciação Científica e Extensão da Faculdade de Direito de Franca**, v. 1, n. 1, p. 45–64, 2019.

MORAIS, A. R. D. L.; LEITE, N. C. C. S. A violência contra a mulher, a criança e o adolescente como causa da perda do poder familiar à luz da lei nº 13.715/2018. **Revista de Direito de Família e Sucessão**, v. 5, n. 2, p. 38–55, 2019.

NOGUEIRA, S. V.; VERONESE, O. Aportes conceituais sobre o fenômeno do feminicídio. **Outros Tempos – Pesquisa em Foco - História**, v. 17, n. 29, p. 221–239, 2020.

OLIVEIRA, A. C. G. A.; COSTA, M. J. S.; SOUSA, E. S. S. Feminicídio e violência de gênero: Aspectos sóciojurídicos. **Revista Tem@**, v. 16, n. 24; 25, p. 21–43, 2015.

PEREIRA, B. M. (2019). **A violência contra a mulher**: Um estudo histórico sobre a importância da implantação da Lei do Feminicídio no Brasil. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal Fluminense, Departamento Interdisciplinar de Rio das Ostras Curso de Serviço Social.

PINHEIRO, L. A. P.; SILVA, R. A. A legislação penal do Feminicídio. **Revista Artigos. Com**, v. 7, n. 1, p. 1–11, out/dez 2019.

RABELO, D. P.; SANTOS, K. C.; AOYAMA, E. A. Incidência da Violência contra a Mulher e a Lei do Feminicídio. **ReBIS - Revista Brasileira Interdisciplinar de Saúde**, v. 1, n. 4, p. 71–76, 2019.

RIZZOTTO, C. C.; SARAIVA, A. Violência de gênero em debate: uma análise das conversações sobre a lei do feminicídio na fanpage do Senado Federal. **Intexto**, v. 1, n. 49, p. 249–269, 2020.

ROCHA, B. R. O. et al. Violência doméstica e Feminicídio: O espelho de um Brasil patriarcal. **Anais da EXPO**, v. 2018, n. 1, p. 1–15, 2018.

ROCHA, R. G.; SENRA, L. X. Violência contra a mulher e o feminicídio. **REMAS - Revista Educação, Meio Ambiente e Saúde**, v. 7, n. 1, p. 87–96, 2017.

ROTHER, E. T. Revisão sistemática X revisão narrativa. **Acta Paulista de Enfermagem**, v. 20, n. 2, p. 1–2, 2007.

SADALLA, N. P. et al. A Lei do Femicídio: sua aplicabilidade e consequências. **Revista Eletrônica de Direito da Faculdade Estácio do Pará**, v. 6, n. 9, p. 1–25, 2019.

SANTOS, C. M. C.; PIMENTA, C. A. M.; NOBRE, M. R. C. A estratégia PICO para a construção da pergunta de pesquisa e busca de evidências. **Revista Latino-Americana de Enfermagem**, v. 15, n. 3, p. 508–511, 2007.

SANZ-BARBERO, B. et al. Perfil sociodemográfico del feminicidio en España y su relación con las denuncias por violencia de pareja. **Gaceta Sanitaria**, v. 30, n. 4, p. 272–278, 2016.

SILVA, M. I.; CONTRIGIANI, F. A. A Lei do Femicídio 13.104/2015 e seus impactos no estado do Paraná: Protagonismo para uma mudança cultural. **Revista Americana de Empreendedorismo e Inovação**, v. 2, n. 2, p. 30–42, 2020.

SILVA, V. F. et al. Análise da tendência do número de feminicídio na região sudeste. **Sigmae**, v. 8, n. 2, p. 796–800, 2019.

SOUZA, S. M. J. O feminicídio e a legislação brasileira. **Revista Katálysis**, v. 21, n. 3, p. 534–543, 2018.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). **WHO multi-country study on women’s health and domestic violence against women**. 2005. Disponível em: <<http://www.who.int/reproductivehealth/publications/violence/24159358X/en/>> Acesso em: 10 maio 2020.

ZARATE-FUENTES, M. F.; RUIZ-ROMERO, Z. N. (2019). **Factores psicosociales que intervienen en la criminalidad de la mujer: el feminicidio**. Diplomado de Profundización en Psicología Jurídica y Forens. Universidad Cooperativa de Colombia.

Nós, Mara Dantas Pereira; Míria Dantas Pereira e Jamille Maria de Araujo Figueiredo, autoras do manuscrito intitulado “Feminicídio, Leis de Proteção às Mulheres e Estratégias de Enfrentamento: Uma Revisão da Literatura” declaramos que não houve conflitos de Interesse de nenhuma ordem, seja financeiro, comercial, político, acadêmico e pessoal.

| <b>Contribuição dos Autores</b>                              | <b>Ma. D. Pereira</b> | <b>Mi. D. Pereira</b> | <b>J. M. A. Figueiredo</b> |
|--|-----------------------|-----------------------|----------------------------|
| 1) concepção e planejamento.                                 | X                     | X                     | X                          |
| 2) análise e interpretação dos dados.                        | X                     | X                     | X                          |
| 3) elaboração do rascunho ou na revisão crítica do conteúdo. | X                     | X                     | X                          |
| 4) participação na aprovação da versão final do manuscrito.  | X                     | X                     | X                          |